

## DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 10 - O Conselho Acadêmico Superior, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor de Graduação;

II - pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - pelos Coordenadores de Cursos;

IV - por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;

V - por 01 (um) representante do corpo docente, por curso, escolhido pelo CAS, a partir de uma lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso;

VI - por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos pares, vedado a indicação e permanência de discente inadimplente;

VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido a partir de lista tríplice indicada pelo Gestor de Recursos Humanos; e,

VIII - por 01 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Presidente do CAS.

§ 1º - O presidente do CAS será indicado pela entidade mantenedora com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções;

§ 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos, da Mantenedora e da sociedade civil têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º - O representante discente tem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

§ 4º - Os representantes a que se refere este artigo permanecem enquanto vinculados ao IPOG.

Art. 11 - O Conselho Acadêmico Superior se reúne ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CAS por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem. 235

Art. 12 - Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior do IPOG;

II - aprovar este Regimento Geral, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;

III - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e sobre o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do IPOG;

IV - deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC;

V - aprovar o calendário acadêmico;

VI - deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelos órgãos competentes da administração federal;

VII - deliberar sobre a política de recursos humanos do IPOG, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;

VIII - fixar normas sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial;

IX - estabelecer planos e deliberar sobre projetos e programas de pesquisa e de extensão que lhe forem submetidos pelo Presidente do CAS;

X - aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

XI - aprovar e acompanhar a execução do calendário de atividades de avaliação institucional do IPOG;

XII - regulamentar as atividades de todas as áreas do IPOG;

XIII - propor e submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam os interesses do IPOG;

XIV - decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso do IPOG;

XV - exercer o poder disciplinar em grau de recurso;

XVI - referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Presidente do CAS, praticados na forma de ad referendum; e,

XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.